

47 ◊

DATA: 03 de novembro de 1986

SÚMULA: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel localizado na quadra nº432-L, da planta geral da cidade, à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ e de outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel do patrimônio municipal, constituído de lote de terreno localizado na quadra nº432-L, da planta geral da cidade, com as seguintes características:- 17,00 m de frente para a Rua Antônio Rocha, por 36,00 m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se do lado direito do quem da rua observa o imóvel com o Quartel da Polícia Militar, do lado esquerdo com a Avenida do Contorno, tendo 17,00 m na linha de fundos onde se limita com o terreno da Associação das Senhoras de Botaricães de Guaratuba, perfazendo a área de 612,00m².

Art. 2º - O imóvel descrito no Art. 1º, destina-se à ampliação das instalações do Quartel da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 3º - A donatária, após a expedição da Carta de Doação, obriga-se a iniciar as obras de ampliação, no prazo de vinte e quatro (24) meses, prorrogáveis a juízo da Municipalidade, se por motivos imperiosos e justificáveis for impedida de fazê-la.

Art. 4º - Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior, sem que tenha sido iniciada as obras de ampliação e inexistindo os motivos que a tenham impedido de realizá-la, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 03 de novembro de 1986.-



ACIR ELIAS

Prefeito Municipal